

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 07 1944

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... .. 07 1944

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.194, DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

Approva os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em CAMPINAS, propriedade dos srs Hugo e Jerônimo Piccolotto, destinado a instalação da Divisão Regional do Trabalho local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado no Departamento Estadual do Trabalho, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante os alugueres de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais, do 1.º andar do prédio situado em Campinas, à rua Regente Feijó, n. 1.028, denominado "Edifício Santa Angela" propriedade dos srs. Hugo e Jerônimo Piccolotto, onde deverá ser instalada a Divisão Regional do Trabalho local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.195, DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre rescisão de contrato e de outras providências, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão autorizada a rescindir o contrato de concessão celebrado por escritura pública de 4 de julho de 1911, das notas do 1.º Tabelião da comarca de São Bento do Sapucaí, ratificada e retificada pelas escrituras de 15 de julho daquele ano dessas mesmas notas e pela de 12 de janeiro de 1918, das notas do 7.º Tabelião desta Capital, entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e os senhores doutores Emílio Marcondes Ribas e Vitor Godinho, na parte referente ao privilégio dos serviços locais de abastecimento de água e de canalização de esgotos.

Parágrafo único — A rescisão operar-se-á mediante as seguintes condições:

a) a Companhia Melhoramentos de Campos do Jordão, atual concessionária desses serviços, desistirá do privilégio para exploração do serviço de água, independentemente de qualquer indenização, nas conservar sobre todos os bens objeto desse serviço, o seu direito de propriedade, em toda sua plenitude;

b) a Companhia desistirá também do privilégio para exploração do serviço de esgotos sanitários doando, gratuitamente, à Prefeitura Sanitária todos os bens que constituem a rede de esgotos e seus acessórios a ela incorporados;

c) dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de rescisão a Companhia retirará toda a canalização ou sua rede de abastecimento de água, findo o qual caducará o seu direito de propriedade sobre a mesma.

Artigo 2.º — Fica a Prefeitura Sanitária autorizada a assumir, no ato da rescisão referida no artigo anterior os encargos decorrentes da legislação social-trabalhista, com relação a Adauto de Camargo Mendes José Barbosa de Oliveira e Benedito Garrido empregados da Companhia Melhoramentos de Campos do Jordão, na forma do art. 477, combinado com o art. 478 e 487, item III da Consolidação das Leis do Trabalho tomando-se por base o atual salário dos mencionados servidores.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do artigo anterior correrão por conta de crédito a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.196, DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

— Dispõe sobre aquisição de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de ser adquiridos pela Fazenda do Estado mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, situados no município, comarca e distrito de paz de Rio Preto assim descritos nas atas constantes do Processo n. 283-44, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, rubricadas pelo respectivo Se-

cretário e necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara:

a) — um terreno com a área de 62.647 m² (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer a Generoso Otero e que tem as seguintes divisas e confrontações: — principiam no ponto B, situado a 10 m (dez metros) à direita do eixo da linha da Estrada de Ferro Araraquara, em uma normal do km. 230 -|- 302,45 m.. Do ponto B seguem por uma reta paralela ao eixo da linha, na direção de Gonzaga de Campos, até o ponto C, na distância de 468 m (quatrocentos e sessenta e oito metros). No ponto C fazem uma deflexão à direita de 61° 27', seguindo por uma reta até o ponto D, na distância de 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros). No ponto D fazem uma deflexão à direita de 39° 12' seguindo por uma reta até o ponto E, na distância de 60 m (sessenta metros). Do ponto E sobem pelo meio do leito do Rio Preto, até o ponto F, na distância de 377 m (trezentos e setenta e sete metros). No ponto F fazem uma deflexão à direita de 80° 30', seguindo por uma reta até o ponto B de partida, na distância de 237 m (duzentos e trinta e sete metros). Ao que consta, este terreno faz divisa pela face BC com a Estrada de Ferro Araraquara; pelas faces CD e DE com Benedito José de Paula; pela face EF com o Rio Preto; pela face FG com Pedro Alves, pela face GB com Chaim José Elias;

b) — um terreno com a área de 20.880 m² (vinte mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, que consta pertencer a Chaim José Elias e que tem as seguintes divisas e confrontações: — principiam no ponto A, situado a 10 m (dez metros) à direita do eixo da linha da Estrada de Ferro Araraquara, em uma normal no km 230 -|- 117,45 m.. Do ponto A seguem por uma curva circular de 304 m (trezentos e quatro metros) de raio ao longo da série de divisas da Estrada de Ferro Araraquara, na direção de Gonzaga de Campos, até o ponto B, na distância de 179 m (cento e setenta e nove metros). No ponto B fazem uma deflexão à direita de 60° 50', seguindo por uma reta até o ponto G, na distância de 173 m. (cento e setenta e três metros). No ponto G, fazem uma deflexão à direita de 137° 50', seguindo por uma reta até o ponto H, na distância de 81 m (oitenta e um metros). No ponto H fazem uma deflexão à esquerda de 26° 50', seguindo por uma reta até o ponto I, na distância de 36 m (trinta e seis metros). No ponto I fazem uma deflexão à direita de 43° 40' seguindo por uma reta até o ponto J, na distância de 80 m (oitenta metros). No ponto J fazem uma deflexão à esquerda de 90° 00' seguindo por uma reta até o ponto K, na distância de 69,60 m (sessenta e nove metros e sessenta centímetros). No ponto K fazem uma deflexão à direita de 118° 40', seguindo por uma reta até o ponto L, na distância de 79,35 m. (setenta e nove metros e trinta e cinco centímetros). No ponto L, fazem uma deflexão à direita de 9° 31', seguindo por uma reta até o ponto A de partida, na distância de 24,25 m (vinte e quatro metros e vinte e cinco centímetros). Ao que consta, este terreno faz divisa pela face AB com a Estrada de Ferro Araraquara, pela face BC com Generoso Otero; pelas faces GH e HI com Pedro Alves; pelas faces IJ e JK com o Campo de Futebol do Palestra F. C., e pelas faces KL e LA com a Companhia Comissária Agrícola de Santos

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15, do decreto-lei federal n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de acréscimo de vencimentos aos coroneis e tenentes-coroneis da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos atuais coroneis e tenentes-coroneis da Força Policial do Estado, que forem reformados mediante pedido apresentado dentro de 60 dias, da data da publicação do presente decreto-lei, serão concedidos acréscimos de vencimentos equivalentes a tantas vezes 5 o/o (cinco por cento) do soldo quantos forem os anos de serviço, contados para a reforma, que excederem de 35 (trinta e cinco).

Parágrafo único — O acréscimo de que trata este artigo não poderá exceder de 25 o/o (vinte e cinco por cento) do soldo.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Diretor Geral: M.D. MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 352-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.188, DE 22 DE SETEMBRO DE 1944

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, a alienar em lotes áreas de terras pertencentes ao Município.

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º onde se lê "a alinear em lotes de terras etc.", leia-se: "a alienar em lotes de terras etc."

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento, por um ano, de d. Francisca Moreira Camargo, t.c. escrivão da Junta Comercial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo, prestar serviços a Legião Brasileira de Assistência — Comissão Estadual de São Paulo, tendo em vista a relevância das funções atribuídas, no presente momento, àquela instituição.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve prorrogar por um ano, a partir de três de outubro próximo, o afastamento do dr. Jose Carlos Macedo Soares Affonseca, inspetor do Departamento Estadual do Trabalho, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir junto à Interventoria Federal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

RESOLUÇÃO N. 136, DE 25 DE SETEMBRO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Secretário da Segurança Pública relativamente a Resolução n. 135, de 21 do corrente,

Resolve:

1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a expedir, excepcionalmente, licenças para o uso de automóveis de uso particular, equipados com gásogênio, entre 21 e 6 horas da manhã.

2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.